

AUT 134/2015
Proj. 915/2015
do Cabral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM

LEI Nº 6.149

De 24 de Agosto de 2015.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE RETIRAR GRATUITAMENTE POSTES IRREGULARES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica a empresa concessionária que detenha a concessão de energia elétrica no Município, obrigada a retirar gratuitamente os postes irregulares na cidade de Campina Grande.

Parágrafo Único – Consideram-se irregulares os postes e “estais” (cabo de aço utilizados como sustentação e apoio de postes de luz) localizados em frente às garagens, postes fora de alinhamento em vias asfaltadas e postes de madeira que apresentem perigo à população.

Art. 2º - O munícipe terá que oficiar à empresa concessionária do problema com o poste irregular, através de protocolo, a qual terá 60 (sessenta) dias para sanar o problema.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implica no lançamento de multa a ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A descrição da infração e o valor da multa serão estipulados por regulamento próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Nos novos loteamentos, os postes de sustentação à rede elétrica serão colocados nas divisas dos lotes de terrenos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal